



## PROJETO DE LEI Nº 064, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – **Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – **Programa de Gestão e Manutenção de Serviços:** é único para os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – **Encargos Especiais do Município:** programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV – **Ação,** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – **Produto,** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – **Meta,** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



---

**Art. 3º** A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art.7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração e Gestão a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



---

**Art. 8º** Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

IX – Tabela 09 – Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



**Mensagem ao Projeto de Lei nº 064, de 10 de agosto de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022-2025.

Determina a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal que o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Essa lei tem validade pelo período de quatro anos, sendo esta elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente.

Serviram como princípios basilares para o desenvolvimento do presente Plano os princípios do Governo: Planejamento e Organização, Transparência e Participação Popular, Otimização do Uso de Recursos Públicos para o bem-estar social e Eficiência/Eficácia do Serviço Público Municipal ofertado à população.

Em tempos pandêmicos, buscou o Executivo Municipal dar voz a população e atender o dispositivo legal presente no artigo 48, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, realizando Pesquisa de Opinião Pública para identificar quais eram os desejos, as diretrizes da nossa comunidade para as áreas de investimento setorizado, na forma de ordenar o planejamento municipal para os próximos 4 anos.

É importante frisar que a vontade popular serviu como balizador do planejamento, atendendo não somente a exigência legal, como também demonstrou ao Poder Público quais são os setores que deverão ter uma atuação mais consistente no quadriênio 2022-2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão



**Por estas razões, remetemos ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação o referido Projeto de Lei em anexo e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas que possam surgir.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 10 de agosto de 2021.

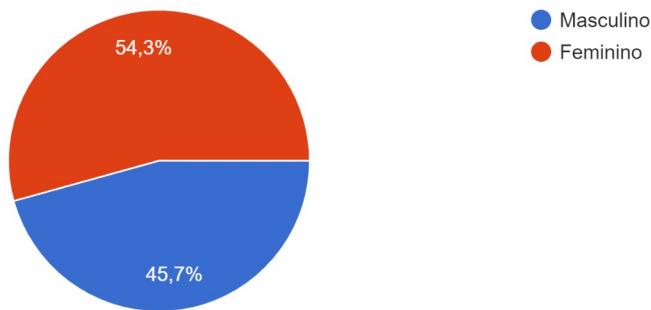
**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

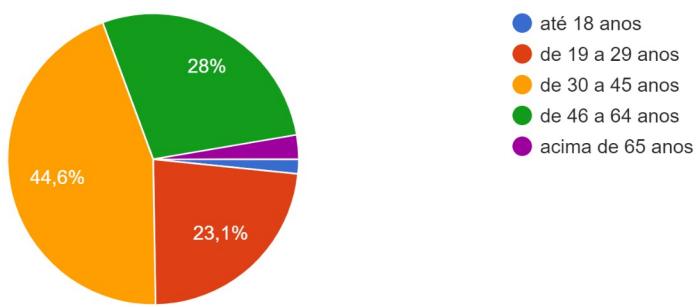


## PRINCIPAIS DADOS OBJETIVOS – PESQUISA PÚBLICA PPA 2022-2025:

Sexo:  
186 respostas



Faixa Etária:  
186 respostas



Ações de governo em que a Gestão deveria concentrar seus esforços nos próximos 4 anos:  
186 respostas

